



DECRETO Nº 045/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO ANO 2020 EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a edição Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decretos Municipal nºs 026/202, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 031/2020, 033/2020 e 034/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que optarem pelo pagamento com o desconto de 10% (Dez por cento) cujo vencimento original se daria no dia **16/04/2020**, poderão fazê-lo até o dia **30/06/2020**, sem a incidência de juros e multa.

Art. 2º Para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que optarem pelo pagamento de forma fracionada, a **segunda parcela** cujo vencimento original se daria no dia 16/04/2020, poderão fazê-lo sem a incidência de juros e multa da seguinte forma:

- a) Segunda parcela pagamento em **30/06/2020**;
- b) Terceira parcela pagamento em **30/07/2020**;
- c) Quarta parcela pagamento em **30/08/2020**;
- d) Quinta parcela pagamento em **30/09/2020**;
- e) Sexta parcela pagamento em **30/10/2020**;
- f) Sétima parcela pagamento em **30/11/2020** e
- g) Oitava parcela pagamento em **30/12/2020**.



Art. 3º As isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de que trata o art. 50 da Lei Nº 130/2001, que originalmente deveriam ser requeridas até o 16/04/2020, poderão ser requeridas até o dia **31/06/2020**.

Art. 4º Para os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) cadastrados no Município de Governador Celso Ramos como autônomos e cuja base de cálculo é fixa (ISS-Fixo), o pagamento da **segunda parcela**, cujo vencimento original se daria no dia 13/04/2020, poderá ser realizado até o dia **30/06/2020**, sem a incidência de juros e multa.

Art. 5º Para os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) cadastrados como Microempreendedores Individuais (MEI), o pagamento do imposto fica prorrogado na seguinte forma:

a) o período de apuração **MARÇO de 2020**, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em **20/10/2020**;

b) o período de apuração **ABRIL de 2020**, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em **20/11/2020**;

c) o período de apuração **MAIO de 2020**, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em **21/12/2020**.

Art. 6º Para os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) **apurado no âmbito do Simples Nacional**, o pagamento do imposto fica prorrogado na seguinte forma:

a) o período de apuração **MARÇO de 2020**, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em **20/07/2020**;

b) o período de apuração **ABRIL de 2020**, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em **20/08/2020**;

c) o período de apuração **MAIO de 2020**, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em **21/09/2020**.

Art. 7º Os contribuintes que aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal (PROFIS) previsto pela Lei nº 1.332, de 02 de abril de 2019 que inadimplirem a parcela com vencimento no mês de **abril de 2020**, não poderão ser excluídos do programa até o dia **30/09/2020**.

Art. 8º Os contribuintes que aderiram ao parcelamento administrativo previsto pela Lei nº 1.395, de 13 de dezembro de 2019 que inadimplirem a parcela com vencimento no mês de **abril de 2020**, não poderão ser excluídos do programa até o dia **30/09/2020**.

Art. 9º. Para os contribuintes que inadimplirem qualquer tributo municipal com vencimento no mês de **abril de 2020**, será garantida e emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa até o dia **30/06/2020**.

Art. 10. Ficam suspensos:

I – Por **30 (trinta) dias** os prazos fixados para protocolos perante a Administração Tributária do Município;



II – Por **90 (noventa) dias** a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

III – O ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias até 31 de dezembro de 2020, ressalvada as ações cujos prazos prescricionais se encerram dentro desse período;

IV – Por **90 (noventa) dias**, as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributárias e não tributárias;

V – Por **90 (noventa) dias**, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária;

VI – Por **90 (noventa) dias**, a instauração de novos procedimentos de fiscalização tributária, bem como os processos administrativos tributários em andamento; e

VII – Por **90 (noventa) dias**, o prazo para reclamação ou recurso de processos administrativos tributários.

Parágrafo único. As suspensões previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo estabelecidos nos referidos incisos da publicação do presente Decreto.

Art. 11. As prorrogações previstas nos arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º deste Decreto não implicam direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 12. Os novos boletos com os vencimentos ajustados aos termos deste Decreto e cuja responsabilidade pela emissão seja do Município de Governador Celso Ramos serão disponibilizados aos contribuintes exclusivamente pelo site <https://www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br/>, no prazo de **60 (sessenta) dias**.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, aos 17 de abril de 2019.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal